

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA

**SOCIOLOGIA DOS DIREITOS SOCIAIS
ESCASSEZ, JUSTIÇA E LEGITIMIDADE**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ORIENTADOR: PROFESSOR CELSO FERNANDES CAMPILONGO**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
SÃO PAULO
2013**

JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA

**SOCIOLOGIA DOS DIREITOS SOCIAIS
ESCASSEZ, JUSTIÇA E LEGITIMIDADE**

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção de título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Filosofia e Teoria Geral do Direito.

Prof. Orientador: Celso Fernandes Campilongo.

**SÃO PAULO
2013**

RESUMO

CORREIA, José Gladston Viana. *Sociologia dos Direitos Sociais: Escassez, Justiça e Legitimidade*. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2013.

Após a promulgação da Constituição de 1988, os tribunais brasileiros se depararam com novos tipos de demandas, relacionados às prestações devidas pelo Estado como decorrência dos direitos sociais. A positivação destes direitos no texto constitucional permitiu que se buscasse no Judiciário a conformação de políticas públicas aos padrões nele previstos, o que gerou enormes controvérsias na dogmática jurídica e nas decisões judiciais. O objetivo desta dissertação é investigar esta judicialização de direitos sociais a partir da ótica sociológica da teoria dos sistemas. Analisa-se a complexidade da judicialização dos direitos sociais a partir da forma sistema/entorno com o escopo de delinear as possibilidades e as limitações do sistema jurídico diante de outros subsistemas sociais, em especial economia e política.

Palavras-chave: 1. Direitos Sociais; 2. Teoria dos Sistemas; 3. Estado de Direito; 4. Inclusão Social; 5. Sociologia jurídica.

ZUSAMMENFASSUNG

CORREIA, José Gladston Viana. Soziologie der Sozialrechte: Knappheit, Gerechtigkeit und Legitimität. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo: São Paulo, 2013.

Nach der Verkündung der Verfassung von 1988 entstanden in den brasilianischen Gerichten neue Arten von Forderungen, die sich auf Leistungen durch den Staat als Folge der Sozialrechte beziehen. Die Positivierung dieser Rechte in der Verfassung erlaubte, in der Justiz die Anpassung der öffentlichen Richtlinien an die verfassungsrechtliche Normen durchzusetzen. Das sorgte für riesige Kontroversen in juristischer Dogmatik und in gerichtlichen Entscheidungen. Das Ziel der vorliegenden Arbeit ist es, die Gerichtsbarkeit der Sozialrechte aus der soziologischen Perspektive der Systemtheorie zu untersuchen. Ausgehend von der Form System/Umwelt wird die Komplexität der Einklagbarkeit der Sozialrechte analysiert, um die Möglichkeiten und Grenzen des Rechtssystems vor anderen sozialen Subsystemen, insbesondere der Wirtschaft und Politik, zu skizzieren.

Stichwörter: 1. Sozialrechte; 2. Systemtheorie; 3. Rechtsstaat; 4. Soziale Inklusion; 5. Rechtssoziologie.

INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi um marco na relação entre direito e política. O poder político, livre da rigidez do controle jurídico durante a ditadura militar, tornou-se passível de ser tematizado no Judiciário. Após a entrada em vigor do novo texto constitucional, não eram mais os conchavos políticos, mas as dinâmicas dos tribunais, os responsáveis por decidir que tipos de freios o texto constitucional impunha ao Legislativo e ao Executivo. Com isso, abriu-se espaço para a tematização dos mais diversos embates políticos no Judiciário. Ocorre que a ausência de uma corrente hegemônica na Assembleia Constituinte levou os inúmeros grupos políticos a adotarem, no texto promulgado, um caráter conciliador. Ao lado das liberdades públicas tradicionais, positivaram-se os direitos sociais prestacionais, como educação, saúde, moradia, alimentação e assistência aos desamparados. Desse modo, instaurou-se nova arena para a disputa sobre a implementação destes direitos sociais. Enquanto antes de 1988 os debates sobre as políticas públicas que efetivavam direitos sociais se restringiam ao âmbito político, no período democrático os debates se infiltraram também nos tribunais e nas faculdades de direito. O foco da disputa passava da positivação para a interpretação dos

direitos. Afinal, se a Constituição garante direitos sociais, qualquer decisão política sobre eles deve ser considerada lícita apenas por provir de representantes do povo? E nos casos em que se considere insatisfatória a implementação dos mandamentos constitucionais pelo Legislativo e Executivo?

Não tardou a que o espaço de disputa aberto pela Constituição nos tribunais fosse preenchido por variados tipos de demanda. Se a política não é capaz de garantir acesso a serviços adequados de saúde e educação ou a moradias dignas, o direito poderia ser a última esperança. Como resultado, cresceram em número e em repercussão as ações judiciais que pleiteavam prestações estatais consideradas decorrentes dos direitos sociais. Passou-se a postular por medicamentos não distribuídos voluntariamente pelos entes públicos, a se requerer a abertura de vagas em creches e escolas infantis, enfim, a se pretender obrigar o poder público, pela via judicial, a tornar eficazes os comandos constitucionais. As modificações sociais desde então ocorridas não são desprezíveis. Problemas antigos como a pobreza, a legitimação política e o espaço destinado ao Judiciário na tripartição de Poderes ganham novas dimensões.

O objetivo deste trabalho é investigar, sob viés sociológico, essas novas possibilidades trazidas ao direito com a judicialização da dimensão prestacional dos direitos sociais. A irritação que este fenômeno provocou no direito é clara. Ganhou força uma nova semântica para tratar dos direitos sociais recém-positivados: ativismo judicial, reserva do possível, mínimo existencial, norma programática e proibição da atuação insuficiente. As críticas também se multiplicaram a partir de vários pontos de vista: politização do Judiciário, desconsideração da escassez econômica, falta de legitimidade dos tribunais para formulação de políticas públicas e despreparo dos profissionais do direito são alguns exemplos. Uma abordagem sociológica pode lançar algumas luzes sobre estes desenvolvimentos. Por não se prender às amarras internas do sistema jurídico, a sociologia do direito é capaz de visualizar os paradoxos, as tautologias e os autoenganos presentes nas operações jurídicas que tratam dos direitos sociais. As perguntas a serem respondidas, aparentemente triviais, escondem complicados emaranhados de observações, operações e descrições do direito e de outros âmbitos da sociedade: o que são escassez econômica e poder político? Por que tematizar prestações decorrentes de direitos sociais é complexo? Qual a relação entre escassez, poder e justiça? Enfim, quais as possibilidades do direito diante da nova complexidade?

O enfoque escolhido para este estudo é o da teoria dos sistemas. Os motivos para tanto são vários. Em primeiro lugar, trata-se de teoria que mostra com clareza e sem simplismos as relações entre os âmbitos da sociedade moderna – de modo especial, direito, política e economia. Considerar estas relações sob olhar sistêmico pode afastar as discussões sobre direitos sociais do senso comum, daí advindo ganhos explicativos para a ciência. Ademais, a teoria dos sistemas justifica e possibilita a observação externa dos problemas jurídicos. Permite tratar da judicialização dos direitos sociais sem adotar como distinções-bases as diferenças lícito/ilícito, ter/não ter e governo/oposição. Desta maneira, evita-se a tomada de posições internas ao direito, à política ou à economia. Esta é uma autolimitação da teoria dos sistemas que lhe permite, paradoxalmente, ampliar os seus horizontes. Desvinculado da necessidade de chegar a conclusões jurídicas, políticas ou econômicas, o estudo sistêmico pode se dedicar à análise da inserção dos direitos sociais prestacionais na sociedade moderna, com seus múltiplos pontos de vista, seus potenciais conflitos e sua incomensurável complexidade.

Em suma, será utilizada a diferença sistema/ambiente para analisar um problema surgido no sistema jurídico após a promulgação da Constituição de 88: a judicialização da dimensão prestacional dos direitos sociais. Será demarcado em que termos isto é uma novidade e investigado o modo como o direito lida com a nova complexidade trazida por este fenômeno. Para tanto, o trabalho será dividido em quatro capítulos. O primeiro deles terá por escopo averiguar por que os direitos sociais aparecem para o sistema jurídico como estruturas mais complexas. Ou seja, verificar-se-á por que as possibilidades do direito se multiplicam quando nele se tematizam as prestações decorrentes de direitos sociais. Não se pretende oferecer nova definição de direitos sociais, mas apenas esmiuçar particularidades dos direitos assim qualificados pela doutrina jurídica.

O segundo capítulo será dedicado à análise do modo como os direitos sociais prestacionais são tematizados em três subsistemas sociais – direito, economia e política – e ao estudo da relação entre estes três âmbitos quando ocorre a judicialização de tais direitos. Afinal, prestações decorrentes de direitos sociais ganham significados diversos a depender da diferença sob a qual são construídas. A contraposição destes diversos sentidos no mesmo sistema social é importante fonte de conflitos e de possibilidades para o sistema jurídico.

No terceiro capítulo, as atenções serão centradas no direito. Será investigado o modo como abstrações do sistema jurídico – dogmática e teoria do direito – reagem diante da complexidade que emerge com a judicialização dos direitos sociais prestacionais. Como questões de fundo, figurarão as seguintes indagações: o direito desempenha sua função quando direitos sociais são levados aos tribunais? A dogmática e a teoria do direito auxiliam nesta tarefa?

Finalmente, no último capítulo, serão apontados alguns caminhos que auxiliariam o direito a lidar com o fenômeno estudado. Não se pretende dar respostas prontas ao Judiciário para lidar com os direitos sociais prestacionais. Uma teoria científica que tenha este objetivo perde grande parte de seu potencial explicativo. Corre o risco de adotar dogmas para chegar a decisões concretas e, assim, desfigurar-se enquanto construção científica. O intuito, então, será apenas o de apontar, nas peculiaridades operativas do direito, alguns fatores que podem ser melhor aproveitados no tratamento jurídico dos direitos sociais prestacionais.

Ao longo desta pesquisa, a grande maioria dos exemplos dirá respeito à judicialização de prestações referentes ao direito à saúde. O motivo é simples: é o setor mais repleto de material empírico e de controvérsias doutrinárias. Porém, as conclusões não se restringem ao direito à saúde. Os chamados direitos sociais envolvem problemáticas comuns quando têm sua dimensão prestacional judicializada, como se apontará já no primeiro capítulo. Isto justifica o seu tratamento em conjunto.

CONCLUSÃO

Observar a judicialização dos direitos sociais prestacionais sob as lentes da teoria dos sistemas possibilita ganhos explicativos importantes. Já de início, a análise do fenômeno a partir da diferença sistema/ambiente dá contornos mais nítidos aos problemas por ele implicados. A irritação provocada no direito e todo o arsenal doutrinário nele produzido podem ser considerados decorrências da tematização jurídica de problemas ambientais. Confrontado com complexidades de outros subsistemas sociais, o direito se depara com seus próprios paradoxos e tautologias.

As novas complexidades advindas da judicialização dos direitos sociais prestacionais são, basicamente, três. A primeira delas é a tematização, nos tribunais, da escassez de recursos, paradoxo criado pelo sistema econômico. A escassez é uma semântica desenvolvida na sociedade moderna para lidar com a provisão de recursos para o futuro incerto. Trata-se de paradoxo porque envolve sempre a simultânea abundância. Um bem é escasso para *alter* apenas porque *ego* dele se apropriou. Não ter e ter implicam-se mutuamente. No sistema social moderno, apenas a economia é dotada da operacionalidade suficiente para tratar deste problema. Ocorre que, com a judicialização dos direitos sociais, o sistema jurídico também se obriga a decidir sobre ele. Surgem, então, múltiplas

possibilidades, desde observar a escassez como uma contradição ilícita até considerar ilegais algumas alocações específicas de recursos estatais escassos.

A segunda complexidade reconstruída no sistema jurídico com a judicialização dos direitos sociais é a dinâmica do estado de direito. Esta estrutura torna prováveis prestações recíprocas entre os sistemas jurídico e político. Por um lado, o direito fornece à política o regramento dos procedimentos políticos e a legitimidade pela utilização da distinção lícito/ilícito como segundo código. Em contrapartida, a política fornece ao direito decisões programantes para as operações jurídicas e impõe coercitivamente as decisões tomadas no sistema jurídico. Desse modo, os dois sistemas pressupõem-se mutuamente como instâncias externas redutoras de complexidade. Todavia, de maneira paradoxal, o estado de direito também aumenta a complexidade com que o direito se depara. A positivação conjunta das liberdades públicas clássicas e dos direitos sociais amplia o rol de possíveis temas do sistema jurídico. Em forte contraste com o período autoritário, abre-se, para o direito, a possibilidade de generalizar expectativas concernentes a todos os programas finalísticos criados e implementados no âmbito político.

Finalmente, a terceira complexidade que emerge no direito com a judicialização dos direitos sociais prestacionais está relacionada com a binariedade inclusão/exclusão. A sociedade moderna promove a inclusão generalizada de todas as pessoas (enquanto *alter* e *ego*) em todos os subsistemas sociais. Contudo, não há nenhuma instância central que garanta acesso equânime a todos eles. Cada subsistema possui requisitos próprios para promover a inclusão. Neste contexto, os direitos sociais são promessa de inclusão equânime nos mais diversos âmbitos, em especial nos sistemas econômico, educacional e de tratamento de doentes. O sistema jurídico, incapaz de intervir em outros sistemas para promover a inclusão que considera devida, depara-se com as próprias limitações. Precisa decidir sobre a inclusão social sem poder promover esta mesma inclusão.

Dito de modo sintetizado, trazer aos tribunais a dimensão prestacional dos direitos sociais multiplica as possibilidades decisórias do direito diante da indiferença econômica e da inação política. A economia vê os direitos sociais apenas como oportunidade de lucros ou perdas. Dadas as condições desiguais de inclusão neste sistema, dificilmente os direitos sociais são nele tematizados. O Estado, organização que pode utilizar o dinheiro como meio de atuação para corrigir a indiferença econômica, submete-

se à lógica política. A depender dos arranjos políticos num dado momento, permanece inerte frente aos problemas de inclusão social. Defrontado com esta situação, o sistema jurídico não consegue incluir economicamente nem substituir o Estado na adoção de políticas públicas que implementem direitos sociais. Suas restrições operativas permitem apenas que ele generalize expectativas acerca dos outros subsistemas sociais. Aí está sua peculiaridade e sua importância na sociedade moderna. Ao generalizar expectativas sobre a atuação estatal, o direito torna necessária a decisão política. Não decidir sobre a implementação de direitos sociais passa a significar decidir não os implementar. A pressão exercida sobre o sistema político é enorme.

Frente a esta complexa trama, as autodescrições do sistema jurídico sobre direitos sociais prestacionais respondem às incertezas ambientais com novas indeterminações internas. A dogmática jurídica, que tradicionalmente desempenha o papel de condensar estruturas e facilitar conexões entre as operações do sistema, adota um viés abstrato e principiológico. Aborda os paradoxos e complexidades ambientais – reserva do possível, limites entre política e direito, normatização programática –, mas raramente condensa estruturas observáveis pelas decisões jurídicas sobre estes temas. Ao invés de reduzir complexidade para o plano operacional do direito, aumenta. Exige que os juízes, ao decidir juridicamente, considerem a escassez de recursos, a legitimidade, a maneira de inclusão nos subsistemas sociais e a justiça da alocação de recursos estatais. De um lado, a escassez é reconhecida como limite externo ao direito. De outro lado, afirma-se a implementação de direitos sociais, independentemente da escassez, quando o mínimo existencial está envolvido. Embatem-se os defensores do ativismo judicial e os refratários à dita politização dos tribunais. Apresentam-se múltiplas concretizações do princípio da proporcionalidade. Resultado de tanta controvérsia é que praticamente qualquer decisão jurídica pode encontrar fundamento nas mesmas construções dogmáticas.

Na argumentação dos tribunais, as abstrações da doutrina se repetem. Diante de tanta complexidade, o direito parece precisar de uma instância que funcione como fim da reflexão. A dogmática fortemente axiológica desempenha bem este papel. O problema é que, levada às últimas consequências, a doutrina principialista pode conduzir o direito à falta de parâmetros e à inutilização de estruturas. A consequência pode ser gravosa: perda da instância social de generalização das expectativas contrafáticas. Contudo, ao menos na judicialização dos direitos sociais prestacionais, isto não parece ocorrer. Ao lado da altíssima abstração no plano das autodescrições do sistema jurídico, reproduzem-se regras

condensadas em precedentes judiciais. Em outras palavras, o direito encontrou na jurisprudência um equivalente funcional das decisões políticas enquanto orientação para a atribuição dos valores lícito/ilícito. Combina-se a abertura e a variação possibilitada pelos princípios com o fechamento e a redundância das regras jurisprudenciais.

A análise sistêmica permite constatar que a grande dificuldade do sistema jurídico na judicialização dos direitos sociais prestacionais é a necessidade de reconstruir em seu interior problemáticas e paradoxos ambientais. Nesta empreitada, o direito precisa combinar dois fatores: adequação social e consistência suficiente. Se exagerar na ênfase ao primeiro fator, diluem-se as expectativas contrafáticas, as quais pressupõem alguma inadequação à facticidade do entorno. De outro lado, caso o sistema se incline demasiadamente para a consistência, pode generalizar expectativas normativas irrealizáveis devido a restrições impostas pelo ambiente. A autorreprodução do sistema apenas subsiste com a combinação paradoxal de suas duas faces. É o que, internamente, o direito designa como justiça.

Embora as contribuições da ciência sejam limitadas na busca pela justiça, alguns caminhos abertos para o direito podem ser apontados na análise sociológica da relação deste sistema com o entorno social. O primeiro deles é a necessidade de o sistema jurídico utilizar-se do orçamento como modo de reduzir a complexidade presente no problema da escassez. Os limites operativos do direito o impedem de tratar da escassez diretamente. Somente a economia consegue desempenhar esta função na sociedade moderna. Desse modo, utilizar a escassez apenas como argumento jurídico contrário à judicialização de políticas públicas pode ter importante papel retórico, mas sua função enquanto reconstrução do ambiente é diminuta. Para reconstruir imagem da escassez, o direito precisa pressupor a prévia redução de complexidade operada no sistema econômico. As leis orçamentárias, por apresentarem a escassez desmembrada como alocação de recursos estatais, viabiliza sua análise jurídica.

Porém, tematizar juridicamente o orçamento não é solução, mas apenas reconstrução do problema. O texto constitucional oferece poucas regras específicas acerca da destinação de recursos. Caso estes padrões sejam cumpridos na edição das leis orçamentárias, estas decisões políticas fogem de qualquer outro controle jurídico? Somente o direito pode decidir isto. Neste ponto, aparece o problema da anomia. Aparentemente, faltam parâmetros para a avaliação jurídica da alocação dos recursos estatais. As decisões

programantes das operações jurídicas, tradicionalmente advindas da política no estado de direito, são precisamente as que o direito considera insuficientes. Onde, então, pode o sistema jurídico encontrar material normativo que sirva como ponto de partida para a generalização de expectativas normativas sobre as políticas públicas? Para a análise sistêmica, a única alternativa parece ser a valorização da jurisprudência como fonte de regras a serem interpretadas, trabalhadas e reaplicadas ou superadas em decisões jurídicas posteriores. Trata-se de um caminho aberto pela dinâmica atual do próprio sistema jurídico, que considera os precedentes cada vez mais como parâmetros normativos.

Outro mecanismo de combinação entre cognição e consistência que tem sido pouco aproveitado na judicialização dos direitos sociais são os procedimentos. Estas interações são altamente favoráveis à redução de complexidade ambiental sem desconsideração das limitações operativas do direito. Ocorre que os tribunais têm sido refratários aos procedimentos coletivos que visam à implementação de direitos sociais prestacionais. Preferem, claramente, os procedimentos individualizados. Desse modo, deixa-se de aproveitar a maior participação de terceiros, viabilizada nos processos coletivos. Esta participação é de grande importância para tratar do tipo de complexidade envolvida nos direitos sociais. Primeiro, por propiciar maior adequação social dos programas condicionais criados no direito, já que a maior participação ampliaria a cognição de expectativas ambientais, as quais emergem no procedimento como argumentos jurídicos. Ademais, o envolvimento de múltiplas perspectivas amplia o consenso presumido em torno das decisões judiciais. Se todos puderam influenciar a decisão final, dificilmente se questiona a legitimidade desta.

Finalmente, o sistema jurídico pode aproveitar-se melhor de sua conexão com a ciência no campo da prova. Os direitos sociais prestacionais envolvem fatores ambientais ininteligíveis aos olhos do direito. As perícias técnicas podem funcionar como tradução desta complexidade para o sistema jurídico. Isso se deve ao fato de que as perícias são instrumentos que possibilitam a abertura cognitiva sem perda da consistência necessária para a reprodução de expectativas contrafáticas. O processo se abre ao conhecimento de fatos a ele externos, mas limita esta abertura – a prova deve ser lícita e seus resultados são decididos juridicamente. Assim, conhecimentos de ciência econômica, contabilidade, saúde pública e pedagogia podem ser juridicamente internalizados, como argumentos jurídicos, por intermédio das provas técnicas. Evita-se tanto a tomada de decisões ensimesmadas quanto a pura submissão a critérios ambientais.

Constatar, em investigação sociológica, os caminhos abertos para o sistema jurídico na judicialização dos direitos sociais prestacionais é algo diverso de aconselhar tribunais quanto às suas conclusões sobre a licitude ou ilicitude de políticas públicas que implementam direitos sociais. Somente o sistema jurídico é capaz de selecionar argumentos, observar dogmas e reproduzir expectativas normativas por meio da reutilização da forma lícito/ilícito. Qualquer decisão tomada pelo sistema jurídico neste setor é arriscada. Suas consequências são imprevisíveis. Assim, resta à ciência restringir-se a observar o funcionamento do direito e verificar como ele lida com seus paradoxos, tautologias e circularidades.

BIBLIOGRAFIA CITADA

- ABRAMOVICH, Victor; PAUTASSI, Laura; VICTORIA, Furio. “Judicial activism in the Argentine Health System: Recent Trends”. In: *Health and Human Rights*, vol. 10, nº 2, 2008, pp. 53-65.
- ACCA, Thiago. *Uma análise da doutrina brasileira dos direitos sociais: saúde, educação e moradia entre os anos de 1964 e 2006*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.
- ALCOLVER, Pilar Giménez. *El derecho en la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1993.
- ALEXY, Robert. *Theorie der Grundrechte*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.
- AMARAL, Gustavo. *Direito, Escassez & Escolha. Em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- AMARAL, Gustavo; MELO, Daniele. “Há direitos acima dos orçamentos?”. In: Ingo SARLET; Luciano TIMM (orgs.). *Direitos Fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*, 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 79-99.
- BARCELLOS, Ana Paula de. “Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático”. In: Ingo SARLET; Luciano TIMM (orgs.). *Direitos Fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*, 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 101-132.
- BARCELLOS, Ana Paula de. “O direito a prestações de saúde: complexidades, mínimo existencial e o valor das abordagens coletiva e abstrata”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 803-826.
- BARROSO, Luís Roberto. “Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 875-903.
- BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição. Fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 3ª ed., São Paulo: Saraiva, 1999.

- BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. “A nova interpretação constitucional dos princípios: ponderação, argumentação e papel dos princípios”. In: George Salomão LEITE (org.). *Dos princípios constitucionais. Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003, pp. 101-135.
- BECKERT, Jens. “What is Sociological about Economic Sociology? Uncertainty and the Embeddedness of Economic Action”. In: *Theory and Society*, vol. 25, n. 6, dezembro/1996, pp. 803-840.
- BELLATO, Rosene; ARAÚJO, Laura; NEPOMUCENO, Marly; MUFATO, Leandro; CORRÊA, Geovanna. “Mediação do direito à saúde pelo Tribunal de Justiça: análise da demanda”. In: *Texto & Contexto*, vol. 21, no. 2, Florianópolis, 2012, pp. 356-362.
- BINENBOJM, Gustavo; CYRINO, André. “O direito à moradia e a penhorabilidade do bem único do fiador em contratos de locação: limites à revisão judicial de diagnósticos e prognósticos legislativos”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmiento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 997-1.017.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral do direito*. Trad. Denise Agostinetti, 2 ed., São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- CAMPILONGO, Celso. “Direitos Fundamentais e Poder Judiciário”. In: *O Direito na Sociedade Complexa*. 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 97-109.
- CAMPILONGO, Celso. “Os desafios do Judiciário: um enquadramento teórico”. In: José Eduardo Faria (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 30-51.
- CAMPILONGO, Celso. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- CHIEFFI, Ana Luiza; BARATA, Rita. “Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e equidade”. In: *Caderno Saúde Pública*, vol. 25, no. 8, Rio de Janeiro, agosto/2009, pp. 1.839-1.849.

- CORREIA, José Gladston Viana. *A relação entre o direito e a moral: crítica de Niklas Luhmann à tese de Ronald Dworkin*. Tese de conclusão de curso. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.
- CORSI, Giancarlo. “Redes de la exclusión”. In Fernando Albino; Angélica Vázquez (orgs.). *Redes de la inclusión. La construcción social de la autoridad*. Cidade do México: M. A. Porrúa, 1998.
- CORSI, Giancarlo. “Ultrastabilità e indifferenza. Centri e periferie nella società moderna”. *Studi di Sociologia*, vol. 43, 2005, pp. 35-52.
- CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. *Glosario sobre la teoría Social de Niklas Luhmann*. Trad. Miguel Romero Perez, Carlos Villalobos. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 1996.
- DE GIORGI, Raffaele. “O poder dos espelhos”. In: *Estado de São Paulo*, edição de 4 de abril de 1997.
- DE GIORGI, Raffaele. “Redes de la inclusión”. In Fernando Albino; Angélica Vázquez (orgs.). *Redes de la inclusión. La construcción social de la autoridad*. Cidade do México: M. A. Porrúa, 1998.
- DEAKIN, Simon. “Legal Evolution: integrating economic and systemic approaches”. In: *Legal Studies Research. Paper Series*, n. 41, Cambridge, setembro/2011.
- DOUZINAS, Costa. “Torture and Systems Theory”. In: *Soziale Systeme*, no 14, caderno 1, 2008, pp. 110-125.
- DWORKIN, Ronald. *A Matter of Principle*. Cambridge: Harbard University Press, 1985.
- DWORKIN, Ronald. *Law’s Empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.
- DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1978.
- FARIA, José Eduardo. “As transformações do Judiciário em face de suas responsabilidades sociais”. In: José Eduardo Faria (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 52-67.
- FARIA, José Eduardo. “Introdução: O Judiciário e o desenvolvimento sócio-econômico”. In: José Eduardo Faria (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 10-29.

- FARIA, José Eduardo. “O Judiciário e os direitos humanos e sociais: notas para uma avaliação da Justiça brasileira”. In: José Eduardo Faria (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 94-112.
- FERRAZ, Octávio; VIEIRA, Sulpino. “Direito à saúde, recursos escassos e equidade: os riscos da interpretação judicial dominante”. In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, vol. 52, no. 1, Rio de Janeiro, 2009, pp. 223-251.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, decisão, dominação*. 4 ed., São Paulo: Atlas, 2003.
- FINNIS, John. *Lei Natural e Direitos Naturais*. Trad. Leila Mendes. São Leopoldo: Unisinos, 2007.
- FOERSTER, Heinz von. *Sistemi che osservano*. Trad. Bernardo Draghi, Roma: Ubaldini, 1987.
- FRANCISCO, José Carlos. “Dignidade humana, custos estatais e acesso à saúde”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmiento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 859-873.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. “Sobre o princípio da proporcionalidade”. In: George Salomão LEITE (org.). *Dos princípios constitucionais. Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003, pp. 237-253.
- HART, Herbert. *O Conceito de Direito*. 4 ed., trad. Ribeiro Mendes, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- HECK, Luís Afonso. “Regras, princípios jurídicos e sua estrutura no pensamento de Robert Alexy”. In: George Salomão LEITE (org.). *Dos princípios constitucionais. Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2003, pp. 52-100.
- HENRIQUES, Fátima Vieira. “Direito Prestacional à Saúde e Atuação Jurisdicional”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmiento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 827-858.
- HIERRO, Liborio. *La eficacia de las normas jurídicas*. Barcelona: Ariel, 2003.
- HIRSCHMANN, Albert. *Saida, voz e lealdade. Reações ao declínio de firmas, organizações e estados*. Trad. Ângela de Assis Melim, São Paulo: Perspectiva, 1973.

- HOFFMANN, Florian; BENTES, Fernando. “A litigância judicial dos direitos sociais no Brasil: uma abordagem empírica”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 383-416.
- KELSEN, Hans. *O que é Justiça? A Justiça, o Direito e a Política no espelho da ciência*. 3a ed., trad. Luíz Carlos Borges, São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6 ed., trad. João Baptista Machado, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. “Estrutura normativa dos direitos fundamentais sociais e o direito fundamental ao mínimo existencial”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 279-312.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. “A crise da norma jurídica e a reforma do Judiciário”. In: José Eduardo Faria (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 68-93.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. “Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado Social de Direito”. In: José Eduardo Faria (org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 1994, pp. 113-143.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. “Dos Direitos Civis aos Direitos Sociais. Experiência brasileira no final do século XX”. In: *Direitos Sociais. Teoria e Prática*. São Paulo: Método, 2006, pp. 33-55.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. “Em torno da ‘reserva do possível’”. In: Ingo SARLET; Luciano TIMM (orgs.). *Direitos Fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*, 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 155-173.
- LOURENÇO, Ana. “Autopoietic social systems theory: the co-evolution of law and the economy”, working paper n. 409, Centre for Business Research, Cambridge: Universidade de Cambridge, junho/2010.
- LUHMANN, Niklas. *Ausdifferenzierung des Rechts. Beiträge zur Rechtssoziologie und Rechtstheorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1999.
- LUHMANN, Niklas. “Das Erkenntnisprogramm des Konstruktivismus und die unbekannt bleibende Realität”. In: *Sociologische Aufklärung 5. Konstruktivistische Perspektiven*. 4a ed., Wiesbaden: VS, 2009, pp. 31-57.

- LUHMANN, Niklas. *Das Recht der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1995.
- LUHMANN, Niklas. "Deconstruction as Second-Order Observing". In *New Literary History*, vol. 24, n. 4, The John Hopkins University Press, 1993, pp. 763-782.
- LUHMANN, Niklas. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Vol. 1, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998.
- LUHMANN, Niklas. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Vol. 2, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1998.
- LUHMANN, Niklas. *Die Politik der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2002.
- LUHMANN, Niklas. *Die Wirtschaft der Gesellschaft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.
- LUHMANN, Niklas. *Einführung in die Systemtheorie*. 4 ed., Heidelberg: Carl-Auer, 2008.
- LUHMANN, Niklas. "Ethik als Reflexionstheorie der Moral". In: *Die Moral der Gesellschaft*, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008, pp. 270-347.
- LUHMANN, Niklas. "Funktionen der Rechtsprechung im politischen System". In *Politische Planung. Aufsätze zur Soziologie von Politik und Verwaltung*. 5a ed., Wiesbaden: VS, 2007, pp. 46-52.
- LUHMANN, Niklas. "Gibt es in unserer Gesellschaft noch unverzichtbare Normen?". In: *Die Moral der Gesellschaft*, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008, pp. 228-252.
- LUHMANN, Niklas. "Legal Argumentation: An Analysis of its Form". In *The Modern Law Review*, vol. 58, n. 3, Oxford: Blackwell Publishers, 1995, pp. 285-298.
- LUHMANN, Niklas. *Macht*. 3a ed., Stuttgart: Lucius&Lucius, 2003.
- LUHMANN, Niklas. "Notes on the Project 'Poetry and Social Theory'". In *Theory, Culture & Society*, vol. 18 (1), Londres: SAGE, 2001, pp. 15-27.
- LUHMANN, Niklas. *Ökologische Kommunikation. Kann die moderne Gesellschaft sich auf ökologische Gefährdungen einstellen?* 5 edição, Wiesbaden: VS, 2008.
- LUHMANN, Niklas. "Operational closure and structural coupling: the differentiation of the legal system". In: *Cardozo Law Review*, vol. 13, n. 5, março/1992, pp. 1419-1441.

- LUHMANN, Niklas. “Politik, Demokratie und Moral”. In: *Die Moral der Gesellschaft*, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2008, pp. 175-195.
- LUHMANN, Niklas. “Risiko und Gefahr”. In: *Soziologische Aufklärung 5. Konstruktivistische Perspektiven*. 4a ed., Wiesbaden: VR, 2009, pp. 126-162.
- LUHMANN, Niklas. *Sistema jurídico y dogmática jurídica*. Trad. Ignacio de Otto Pardo, Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.
- LUHMANN, Niklas. *Teoría política en el Estado de Bienestar*. Trad. Fernando Vallespín, Madri: Alianza Editorial, 1993.
- LUHMANN, Niklas. “The Economy as a Social System”. In: *The differentiation of society*. Nova York: Columbia University Press, 1982, pp. 190-225.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador de silêncios. Formas de construir sentidos na comunicação*. São Paulo: Paulus, 2004.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *Para entender a comunicação*. São Paulo: Paulus, 2008.
- MALISKA, Marcos Augusto. “Educação, Constituição e Democracia”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmiento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 789-800.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 2ª ed., São Paulo: RT, 2011.
- MARSHALL, Thomas. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 19 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- NAFARRATE, Javier. *Luhmann: la política como sistema*. Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2004.
- NAVARRO, Pablo. *La Eficacia del Derecho. Una investigación sobre la Existencia y Funcionamiento de los Sistemas Jurídicos*. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1990.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 2a ed., São Paulo: Martins Fontes, 2007.

- NEVES, Marcelo. *Entre Hidra e Hércules. Princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico*. Tese apresentada no concurso para professor titular do Departamento de Direito da Universidade de Brasília. Distrito Federal: Universidade de Brasília, 2010.
- NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- NOBRE, Marcos. “Os 20 anos da Constituição Federal e as tarefas da pesquisa em direito”. In: *Novos Estudos CEBRAP*, no 82, novembro/2008, pp. 97-106.
- OLIVEIRA, Luciano. “Não fale do Código de Hamurabi! A pesquisa jurídica na pós-graduação em direito”. In: *Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004, pp. 137-167.
- PACE, Ricardo. *Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico. Ciência, Direito, Economia e Política. Expectativas*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica da Universidade de São Paulo, 2010.
- PATERSON, John. “The Fact of Values”. In: *Soziale Systeme*, no 14, caderno 1, 2008, pp. 68-82.
- PEREIRA, Agostinho; SIMIONI, Rafael. “A especificidade dos novos direitos na multiplicidade de suas referências”. In: *Revista Sequência*, n. 56, jun. 2008, pp. 225-244.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 12^a ed., São Paulo: Saraiva, 2011.
- RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial. Parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010 (versão digital).
- RAMOS, Luiz Felipe Rosa. *Ato médico? A regulamentação da medicina sob a lente da teoria dos sistemas*. Tese de conclusão de curso. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.
- RASCH, William. “Introduction: the form of the problem”. In: *Soziale Systeme*, no 14, caderno 1, 2008, pp. 3-17.
- ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. Trad. Edson Bini, Bauru: EDIPRO, 2003.
- SAFFON, María Paula; GARCÍA-VILLEGAS, Mauricio. “Derechos sociales y activismo judicial. La dimensión fáctica del activismo judicial en derechos sociales en

- Colombia”. In: *Estudios Socio-Jurídicos*, vol. 13, no. 1, janeiro/junho 2011, pp. 75-107.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, 8a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SARLET, Ingo. “A eficácia e efetividade do direito à moradia na sua dimensão negativa (defensiva): análise crítica à luz de alguns exemplos”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmiento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 1.019-1.049.
- SARLET, Ingo; FIGUEIREDO, Mariana. “Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações”. In: Ingo SARLET; Luciano TIMM (orgs.). *Direitos Fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*, 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 13-50.
- SCAFF, Fernando. “Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível”. In: Ingo SARLET; Luciano TIMM (orgs.). *Direitos Fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*, 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 133-153.
- SHACKLE, George. *Expectations in Economics*. 2ª ed., Cambridge: Cambridge University Press, 1952.
- SHACKLE, George. *Time in Economics*. Amsterdam: North-Holland Publishing Company, 1958 (reimp. 1967).
- SHACKLE, George. *Uncertainty in economics and other reflections*. Cambridge: Cambridge University Press, 1955 (reimp. 1968).
- SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- SILVA, Marcos da; FERREIRA, Efigênia; SILVA, Girlene da. “O direito à saúde: representações de usuários de uma unidade básica de saúde”. In: *Physis Revista de Saúde Coletiva*, vol. 20, no. 4, Rio de Janeiro, 2010, pp. 1.183-1.207.
- SILVA, Virgílio Afonso da. “O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmiento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 587-599.

- SILVA, Virgílio Afonso da; TERRAZAS, Fernanda Vargas. “Claiming the right to health in Brazilian Courts: the exclusion of the already excluded?”. In: *Law & Social Inquiry*, vol. 36, no. 4, 2011, pp. 825-853.
- SILVEIRA, Adriana Dragone. “Atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo com relação ao direito de crianças e adolescentes à educação”. In: *Revista Brasileira de Educação*, vol. 17, nº 50, maio-agosto/2012, pp. 353-368.
- SOUZA, Jessé. *A ralé brasileira. Quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. “A justiciabilidade dos direitos sociais: críticas e parâmetros”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 515-551.
- STICHWEH, Rudolf. “Inklusion in Funktionssysteme der modernen Gesellschaft”. In: *Inklusion und Exklusion. Studien zur Gesellschaftstheorie*. Bielefeld: Transcript, 2005, pp. 13-44.
- STICHWEH, Rudolf. “Inklusion/Exklusion, funktionale Differenzierung und die Theorie der Weltgesellschaft”. In: *Inklusion und Exklusion. Studien zur Gesellschaftstheorie*. Bielefeld: Transcript, 2005, pp. 45-63.
- STICHWEH, Rudolf. “Zur Theorie der politischen Inklusion”. In: *Inklusion und Exklusion. Studien zur Gesellschaftstheorie*. Bielefeld: Transcript, 2005, pp. 67-81.
- SUSTEIN, Cass; HOLMES, Stephen. *The Cost of Rights. Why Liberty depends on taxes*. Nova York: Norton, 1999.
- TAVARES, André Ramos. “Direito fundamental à educação”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 771-788.
- TEUBNER, Günther. “How the Law thinks: toward a constructivist epistemology of Law”. In: *Law & Society Review*, vol. 23, n. 5, 1989, pp. 727-757.
- TEUBNER, Gunther. *O Direito como Sistema Autopoiético*. Trad. José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.
- TORRES, Ricardo Lobo. “O mínimo existencial como conteúdo essencial dos direitos fundamentais”. In: Claudio Pereira de Souza Neto; Daniel Sarmento (orgs.). *Direitos sociais. Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 313-339.

- TORRES, Ricardo Lobo. “O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária”. In: Ingo SARLET; Luciano TIMM (orgs.). *Direitos Fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*, 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 63-78.
- VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; PEPE, Vera; SCHRAMM, Fermin. “Judicialização da saúde, acesso à justiça e efetividade do direito à saúde”. In: *Physis Revista de Saúde Coletiva*, vol. 20, no. 1, Rio de Janeiro, 2010, pp. 77-100.
- VERÍSSIMO, Marcos Paulo. “A Constituição de 1988, vinte anos depois: Suprema Corte e ativismo judicial ‘à brasileira’”. In: *Revista DireitoGV*, nº 8, São Paulo, jul-dez 2008, pp. 407-440.
- VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos Sistemas e o Direito Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- WANG, Daniel Wei Liang. “Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF”. In: Ingo SARLET; Luciano TIMM (orgs.). *Direitos Fundamentais, orçamento e “reserva do possível”*, 2a ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, pp. 349-371.
- WEIS, Carlos. *Direitos Humanos contemporâneos*. 2ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010.